AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 46.000,00

NOME DO COMPRADOR: JAVES MARCILIO da SILVA
MADALhaes

RG: 9900239 1448 CPF/CNPJ: 320. 338.003.00

ENDERES CORDE SIENA, APUOZ, AV LUIZ COVATODO MADALACS, ALLO DO CALAGO.

LOCALE DATA: BAPTER DO COMPA.

a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

 b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).

 c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: -

ASSINATURA DO COMPRADOR

Poder Judiciario TJMA. Selo:
RECFIR029900FNN76FL7UZF2JT44,
06/04/2022 15:22:44, Ato: 13.17.3,
Parte(s): JULIANA PEREIRA
NASCIMENTO, Rec Firma: Autenticidade,
Total R\$ 33,15 Emol R\$ 29,88 FERC R\$
0,89 FADEP R\$ 1,19 FEMP R\$ 1,19
Paulo Ricardo Alves dos Cantos selo. tjma. jus. br



Paulo Ricardo Albes (10st) and Escrevente Autorizado

4º Oficio Extrajudicial

Imperatriz-MA